



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

ÓRGÃO / SETOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E - SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ.

Autuação

Processo Administrativo
autuado na data de hoje
para os devidos fins de
direito. Andaraí/Bahia, 22
de julho de 2024.

JOÃO BATISTA RODRIGUES LIMA
Presidente da Comissão de Contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

O MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.922.570/0001-80, com sede na Rua Marimbus, s/nº, Alto da Bela Vista – Andaraí - Bahia, representado pelo prefeito, Sr. WILSON PAES CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 054.695.385-91, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74, inciso III, b), da Lei 14.133/2024, para a contratação da Pessoa Jurídica. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), na área de engenharia de segurança do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo E - Social, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Andaraí.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
ITEM	UND.	QTD.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	MÊS	12	SERVIÇO DE CONSULTORIA DE SERVIÇO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. 1. ELABORAÇÃO DOS LAUDOS LTCAT, PCMSO, PPP, LIP E PGR; 2. GESTÃO DOS ENVIOS DOS EVENTOS SST (S2240, S2220 E S2210); 3. VISITA TÉCNICA PARA ISPEÇÕES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DO AMBIENTE DE TRABALHO; 4. INSPENÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO; 5. ACOMPANHAMENTO DE SST POR	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



		ENGENHEIRO E TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO; 6. ENVIO DOS ASOs PARA O E- SOCIAL; ADEQUAÇÕES PARA ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO DO MTE (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO).	
VALOR TOTAL			R\$ 18.000,00

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de contratação direta de profissional técnico especializado de natureza predominante intelectual prevista no art. 74, III, b), da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E - Social) foi instituído pelo Decreto nº 8.373/2014. Ele tem como intuito a unificação do envio de informações sobre a situação dos empregados ao Governo. Dessa forma, engloba obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. De forma resumida, podemos dizer que o E - Social será como uma folha de pagamento digital. Deverão entregar as declarações, resumos para recolhimento de tributos oriundos da relação trabalhista e previdenciária, bem como informações relevantes acerca do contrato de trabalho, além de maior controle sobre informações referentes à saúde e segurança do trabalhador.

As fases da implantação foram organizadas em quatro grupos. Para o 4º grupo, que são os órgãos públicos, a obrigatoriedade do envio dos eventos de tabelas começou em 2021, sendo exigido o envio de informações de vários setores do Poder Executivo e Legislativo, tais como Departamento de Pessoal, Contabilidade, Contratos, Jurídico, entre outros.



A 4ª Fase é a última do processo e começou no primeiro dia do ano de 2023, onde deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST) do Órgão Público.

A contratação é imprescindível para o interesse público, buscando uma melhor gestão quanto ao cumprimento das metas da nova legislação. Justifica-se a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações disposta pelo E - Social, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Andaraí.

Garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recaiu sobre a empresa ECOMSEG CONSULTORIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, sob o CNPJ nº 45.084.923/0001-07, estes no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em atendimento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-Social) instituído pelo Decreto nº. 8.373/2014.

Considerando que a empresa contratada presta serviços técnicos profissionais especializados de Saúde e Segurança do Trabalho, de natureza predominantemente intelectual com profissionais, estruturas e aparatos à disposição para realização do serviço.

Considerando que a empresa é de Notória Especialização, pois a mesma tem prestado serviços no mercado, comprovados pelos Atestados de Capacidade Técnica, onde atestaram a satisfação dos seus serviços junto aos municípios e câmaras municipais do estado da Bahia.

Considerando que a empresa contratada tem em seu quadro de profissionais, técnicos especializados, descritos e comprovados pela documentação apresentada nos documentos de habilitação, contidos nos autos do processo, onde apresentou licenças, diplomas e certificados técnicos, comprovando a sua qualificação técnica atendendo aos requisitos do objeto, necessários para contratação do serviço.



Considerando ainda que o Art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, elenca a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”, como é o caso da referida contratação.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme comprovado pela Empresa por intermédio de notas fiscais de serviços semelhantes junto a outros órgãos públicos anexo aos autos. O valor praticado pela Empresa junto a outras organizações demonstra que o Município contratante sairá em vantagem econômica, considerando que o valor proposto encontra-se na média do praticado no mercado. Esta justificativa visa demonstrar a regularidade dos preços na contratação da empresa ECOMSEG CONSULTORIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

É importante considerar que o pessoal técnico que compõe a empresa mencionada acima, possui a pertinente e necessária especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços;

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ECOMSEG CONSULTORIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, no valor Total de R\$ 18.000,00 (doze mil reais) devendo ser pago o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para o município de Andaraí; levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de Andaraí/BA, para o ano de 2024, sendo:

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Unidade orçamentária: 0202

Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento/Despesa : 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Valor: 18.000,00 (100%)



6. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Considerando que a empresa ECOMSEG CONSULTORIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, se encaixa no conceito de notória especialização pelo Currículo apresentando assim como justificativa muito bem fundamentada acostada ao texto da proposta de serviço apresentada.

Bem como, o art. 74 da Lei 14.133/2021, disciplina sobre a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, e das hipóteses previstas trataremos do inciso III a qual dispõe sobre o serviço técnico especializado, em face da inviabilidade de competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

No conceito de notória especialização, o termo “reconhecidamente” possibilitou situações nas quais existam mais de um profissional ou empresa respeitados pelo nível de conhecimento técnico que possuem. O reconhecimento de que trata a lei, deve ser pautado na impessoalidade. Razão esta que o processo traz em seu bojo documentos que comprovam o conhecimento diferenciado e aprofundado do contratado.



Deste modo a empresa ECOMSEG CONSULTORIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA preenche os requisitos exigidos nos parágrafos acima transcritos, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e institui a presente justificativa, corroborada pela lição do doutrinador Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem além da habilitação técnico e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento.”

7. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Andaraí/BA.

8. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Para a extinção do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

9. DO PARECER JURÍDICO

O objeto pretendido pela Administração Pública e ora processado se caracteriza em hipótese de Inexigibilidade, amparado no art. 74, *inciso III, b)*, da Lei nº 14.133/21, com as justificativas presentes nos autos.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações: - Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos; - Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; - Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil; - Constituição da República



Federativa do Brasil de 1988 - Decreto Municipal Nº 3.186 de 04/09/2023 e Decreto Municipal Nº 3.188, de 04/09/2023.

11. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, III, “b” e §3º, da Lei nº 14.133/21, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada à necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante** e pelo presidente da comissão de Contratação e seus membros, para que produzam seus efeitos legais.

Após a análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, encaminhe-se a autoridade superior para apreciação e posterior ratificação desta contratação, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2024, após o que deverá ser publicado na imprensa oficial como condição de eficácia em obediência ao artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

12. DOS ANEXOS

14.1 Minuta do Contrato - (ANEXO I);

Andaraí/BA, 22 de julho de 2024.

JOÃO BATISTA RODRIGUES LIMA
Presidente da Comissão de Contratação

ENNIO JOSÉ BRITO SANTANA
Membro da Comissão de Contratação

EVERTON SANTOS AZEVEDO
Membro da Comissão de Contratação



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Desta feita, **autorizo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), na área de engenharia de segurança do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo E - Social, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Andaraí.**

OSVALDO JUNIOR BARBOSA RIBEIRO
Secretario Municipal de Administração
Decreto nº 2.491/2022